

MENSAGEM Nº 033/2021

Imbituba, 18 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL o incluso Projeto de Lei que Acresce dispositivos à Lei nº 4.906, de 9 de abril de 2018, que dispôs sobre a criação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Imbituba, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SAMAE 003/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 5.318 /2021.**

Anexo à Mensagem nº 033, de 18 de março de 2021.

Acresce dispositivos à Lei nº 4.906, de 9 de abril de 2018, que dispôs sobre a criação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Imbituba, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IMBITUBA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao artigo 4º da Lei nº 4.906, de 9 de abril de 2018, os seguintes dispositivos:

**“Art. 4º**.....

*§ 1º Até a conclusão da efetiva implantação de sua Estrutura Organizacional, o SAMAE contará com o suporte administrativo, jurídico, técnico e operacional dos órgãos da Administração Municipal de Imbituba para o pleno desenvolvimento de suas atividades.*

*§ 2º Ficam, os agentes públicos responsáveis pelos órgãos superiores da Administração Municipal de Imbituba, bem como os dirigentes de órgãos colegiados, autorizados a providenciar o suporte administrativo, jurídico, técnico e operacional de que trata o parágrafo anterior.”*

**Art. 2º** Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de março de 2021.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito